SERVIÇO PUBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARĂ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESOUISA

RESOLUÇÃO Nº 768 - DE 1º DE JUNHO DE 1981

EMENTA: Estabelece normas para a disciplina Educa ção Física, Desportiva e Recreativa, como atividade curricular.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no legal exercício da Reitoria, usando de atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e o Regimento Geral, e em cumprimento . a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em ses são realizada em 1º de junho de 1981, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 19 A Educação Física, Desportiva e Recreativa, na Universidade Federal do Pará, como atividade escolar regular, in tegrante dos currículos plenos dos cursos de graduação, obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Resolusão (Decreto 69.450/71, art. 20 e art. 22 da LDB, com a redação dada pelo Decreto-Lei no 705, de 25.07.69).
 - Parágrafo Único: Compreende-se como Educação F¥ sica, Desportiva e Recreativa,o conjuntode meios, processos e técnicas que têm por objetivo despertar, desenvolver e aprimorar as forças físicas, morais cívicas, psiquicas e sociais do estudante (decreto nº 69.450/71 art. 1º, CAPUT).
- Art. 29 A Educação Física, Desportiva e Recreativa será realiza da com predominância das práticas de natureza desportiva, preferentemente as que conduzem à manutenção e ao aprimoramento da aptidão física, à conservação da saúde, à integração do estudante ao "campus universitário", e a consolidação do sentimento comunitário e de nacionalidade (Decreto nº 69.450/71, art. 30, inciso III).
- Art. 39 A Educação Física, Desportiva e Recreativa serã obriga tória para todos os alunos que ingressaram na Universidade a partir de 1973, nos cursos de graduação plena observadas as prescrições do Serviço Médico da Universidade, quanto à aptidão física de cada um.

- § 19 Não estão sujeitos à obrigatoriedade prevista no "CAPUT" deste artigo, mediante com provação (Lei nº 6.503/77):
 - a) os alunos do curso noturno que comprovarem , mediante carteira profissional ou funcional devidamente assinada, exercer emprego remun $\underline{\epsilon}$ rado em jornada diária igual ou superior a seis horas:
 - b) os alunos que estiverem prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação com provorem estar obrigados à prática de Educação Física na organização militar em que servem;
 - c) os alunos maiores de 30 (trinta) anos de ida de;
 - d) alunos amparados pelo Decreto 1.044, de 21 de outubro de 1969, mediante laudo do Servi ço Médico da UFPa. que definirá a dispensa temporária ou definitiva;
 - e) os alunos de curso de pos-graduação;
 - f) as alunas que tenham prole.
- § 29 Os alunos que se considerarem amparados pe lo parágrafo 19 do art. 39 deverão reque rer sua isenção, temporária ou definitiva, observando o que trata esta Resolução, fi cando desobrigados de matrícula na disci plina Educação Física.
- Art. 40 A pratica de Educação Física, Desportiva e Recreativa deve ser realizada em horário compatível com as ativida des essencialmente de formação (Decreto 69.450/71.art79)
- Art. 59 Os alunos habilitar-se-ão à Educação Física, Desportiva e Recreativa através de exames clínicos realizados ao <u>i</u> nício do ano letivo, ou sempre que for julgado necess<u>ã</u> rio, pelo Serviço Médico da Universidade (decreto 69.450 71, art. 12).
- Art. 69 As práticas de Educação Física, Desportiva e Recreativa deverão ser realizadas de acordo com os seguintes padrões e diretrizes (Decreto 69.450/71, art. 59 e seus incisos):

- a) serão realizadas em duas sessões semanais, em dias alternados;
- b) cada sessão serã de 100 (cem) minutos sendo
 50 (cinquenta) hora-aula e os outros 50 (cinquenta) minutos incluindo o tempo destinado à preparação dos alunos para as atividades;
- c) cada turma deverā ser constituīda de, no $m\bar{a}$ ximo, 40 alunos do mesmo sexo, selecionados preferentemente por nível de aptidão física;
- d) o espeço a ser utilizado, por aluno, será de três (03) metros quadrados.
- Art. 79 O treinamento desportivo para atender as necessidades profissionais de universitário vinculado a clube, poderá, a critério do Departamento de Educação Física, se considerado válido para cumprimento das exigências legais (Decreto 69.450/71, art. 89).
 - Paragrafo Unico A compensação a que se refere o presente artigo não exime o aluno de testes, provas e ou tros meios de controle e ava liação previstos pela programação do Departamento de Educação Fisica.
- Art. 89 A participação de estudantes de qualquer nível de ensino em competições desportivas oficiais, de âmbito esta dual, nacional ou internacional, bem como em suas fases preparatórias, será considerada atividade curricular, regular, para efeito de assiduidade em Educação Física (Decreto 69.450/71, art. 99).
- Art. 99 A orientação educacional constituira alternativa para as ocasiões de impossibilidade de utilização de areas ao ar livre, sendo atribuição do professor de Educação Física a abordagem da problemática de saude, higiene e aptidão física, resguardadas as peculiaridades regionais (Decreto 69.450/71, art. 10).
- Art. 10 A avaliação da eficiência do aluno na disciplina será realizada pelos docentes respectivos, através de testes compatíveis com o tipo e a natureza da modalidade da prática de Educação Física, Desportiva e Recreativa a que se vincular o discente.

- Paragrafo Unico As normas e diretrizes que de verão ser obedecidas na avalia ção da eficiência prevista no "CAPUT" deste artigo, serão e laboradas pelos docentes da disciplina aprovadas pelo De partamento do Centro de Educa ção a que se vincule a disciplina.
- Art. 11 Ao aluno aprovado na disciplina Educação Física, Desportiva e Recreativa em dois (2) semestres letivos será atribuido o valor de um crédito, devendo, em consequência, o total de créditos necessários à integralização curricular ser igual a dois (2).
 - § 19 Os créditos previstos no "CAPUT" deste artigo, deverão ser integralizados no 19 ciclo de cada curso.
 - § 2º 0 aluno que não integralizar os dois (2)creditos no 1º ciclo, podera completa-la no 1º e 2º se mestres do 2º ciclo.
 - § 39 O Colegiado do Curso, onde o aluno estiver m<u>a</u> triculado, é o órgão responsável pela orient<u>a</u> ção da integralização da Educação Física.
- Art. 12 Fica assegurada aos discentes que ingressaram na Universidade até 1980, o direito à integralização curricular, desde que tenham realizado, no mínimo, um semes tre, devendo constar em seu histórico escolar a disciplina Educação Física com um (1) crédito.
- Art. 13 Os alunos que foram dispensados da Educação Física, de acordo com o art. 69 do Decreto nº 69.450/71 (art. 1º do art. 3º da Resolução nº 151/73-CONSEP) e a Lei6.503 /77, deverão ter, em seu histórico escolar, a palavra "DISPENSADO" em Educação Física, citando o Decreto ou a Lei que os amparou e artibuir a CH e CR para efeito de integralização curricular, do currículo pleno de ca da curso.
- Art. 14 Os alunos transferidos de outros estabelecimentos e di plomados que requerem matrícula em novos cursos deve rão se adaptar ao sistema da Universidade, de acordo com o parecer do colegiado de curso sobre as adapta ções necessárias para a integralização curricular.

- Art. 15 É obrigatória a frequência as práticas de Educação Física, Desportiva e Recreativa, observado, para efeito de aprovação, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) (Reg. Geral da UFPa.)
- Art. 16 A Educação Física, Desportiva e Recreativa será minis trada pelo Departamento de Educação Física do Centro de Educação, através de docentes especializados, admi tidos na forma e nas categorias previstas no Estatuto do Magistério Superior, a cujo regime ficarão sujeitos.
- Art. 17 Os docentes de Educação Física serão auxiliados por Monitores universitários, tantos quantos forem necess $\underline{\tilde{a}}$ rios.
 - § 19 Os Monitores universitários serão selecionados anualmente pelo Departamento de Educação Física segundo critérios estabelecidos pela Pro-Reitoria de Extensão.
 - § 29 Os Monitores universitários perceberão uma bo<u>l</u> sa mensal no valor fixado em lei e estarão obr<u>i</u> gados a 12 (doze) horas semanais de trabalho <u>e</u> fetivo.
- Art. 18 A disciplina Educação Física, Desportiva e Recreativa, funcionará de acordo com os recursos humanos, físicos e orçamentários disponíveis e segundo planos semestrais elaborados pelo Departamento de Educação Física do Centro de Educação e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 19 O Departamento de Educação Física ministrarā a disciplina com o apoio do Serviço de Educação Física e Recreação que exercera as funções que lhe são atribuidas no Regimento da Reitoria e as tarefas de sua alçada previstas no plano semestral de ensino da disciplina.
- Art. 20 Os Colegiados de Curso deverão proceder a necessária atualização dos currículos plenos de cada curso para compatibilizá-los ao art. 11 da presente Resolução.

Reitoria da Universidade Federal do Parã, em 19 de junho de 1981.

Prof. Dr- GERALDO DE ASSIS GUIMARAES

Vice-Reitor

em exercício da Reitoria

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa